



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**DECRETO Nº 73, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

**DEFINE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, PARA O PERÍODO DE 01 A 17 DE OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 41.635, de 21 de setembro de 2021, que decretou Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, que declarou Decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 24, de 05 de abril de 2021, que prorrogou o Decreto nº 31/2020, que declarou estado de calamidade pública no município de Cabedelo/PB, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratório (covid-19), causada pelo agente novo coronavírus;

*li*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a situação dos municípios, na 34ª avaliação do Plano Novo Normal PB, com vigência a partir de 21 de setembro do corrente ano, o município de Cabedelo/PB encontra-se na bandeira amarela;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 41.647/2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Define novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em Saúde Pública no Município de Cabedelo/PB, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, para o período de 01 a 17 de outubro de 2021.

**Art. 2º** Fica autorizada a realização de eventos esportivos, com público, nas arenas, estádios e ginásios do Município de Cabedelo/PB, com limitação de até 20% da capacidade do local, distanciamento mínimo de 1,0m entre o público presente, uso obrigatório de máscaras faciais, disponibilização de álcool 70%, aferição de temperatura corporal na entrada, exigência de apresentação do cartão de vacinação com, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina há pelo menos 14 dias e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19 realizado em até 72 horas antes do evento, sendo dispensada a apresentação do exame para as pessoas que já se encontrarem com o esquema vacinal completo (duas doses), proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas no local, além de outros protocolos sanitários elaborados pelas autoridades competentes do Município.

**Art. 3º** Fica permitida a realização de shows no Município de Cabedelo/PB, com uso obrigatório de máscaras faciais, disponibilização de álcool 70%, aferição de temperatura corporal na entrada do evento, exigência de apresentação do cartão de vacinação com, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina há pelo menos 14 dias e

↓



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19 realizado em até 72 horas antes do evento, sendo dispensada a apresentação do exame para as pessoas que já se encontrarem com o esquema vacinal completo (duas doses), além de outros protocolos sanitários elaborados pelas autoridades competentes do Município, devendo, quanto à limitação de público, ser observado o seguinte cronograma:

I = de 01 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 – ocupação de 20% da capacidade do local;

II – de 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 – ocupação de 50% da capacidade do local;

III – de 01 de dezembro de 2021 a 15 de dezembro de 2021 – ocupação de 80% da capacidade do local;

IV – a partir de 16 de dezembro de 2021 – ocupação de 100% da capacidade do local;

**Parágrafo único.** O cronograma estabelecido nos incisos I, II, III e IV deste artigo poderá ser posteriormente reavaliado, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 4º** Ficam estabelecidas as seguintes regras para o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares, desde que respeitando todos os protocolos sanitários expedidos pelas autoridades competentes:

I - funcionem com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, mantendo-se entre as mesas distanciamento de, no mínimo, 1,0m, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel em cada uma delas, devendo esses estabelecimentos, sempre que possível, prestigiar as áreas livres e abertas, ficando vedada, antes e depois do horário estabelecido, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

II - podem realizar apresentação musical com a presença de até 06 (seis) músicos no palco, que deverão obedecer aos protocolos específicos do setor.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**Parágrafo único.** O horário de funcionamento estabelecido no inciso I deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias e postos de combustíveis localizados nas rodovias, bem como aos estabelecimentos que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

**Art. 5º** Permanecem em vigor, as regras estabelecidas nos artigos 5º e 11 do Decreto Municipal nº 32, de 03 de maio de 2021; art. 2º, 3º do Decreto Municipal nº 50, de 03 de julho de 2021, o art. 2º e 4º do Decreto Municipal nº 53, de 16 de julho de 2021, bem como o art. 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 55, de 02 de agosto de 2021.

**Art. 6º** Será obrigatório, em todo território do Município de Cabedelo/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas deste município.

§ 1º O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

**Art. 7º** A fiscalização do disposto neste Decreto, sem prejuízo da fiscalização pelas autoridades estaduais competentes, ficará a cargo das autoridades municipais, através das Secretarias de Saúde, Segurança, Controle do Uso e Ocupação do Solo, SEMOB e PROCON Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 8º** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como aquelas estipuladas no Decreto Estadual nº 41.647/2021 e:

**I** - sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

**II** - sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância do art. 6º deste Decreto pode acarretar ao infrator ao pagamento de multa no valor de meio salário mínimo vigente.

**III** - sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar ao estabelecimento infrator o pagamento de multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

**IV** - em caso da segunda reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

**V** - em caso da terceira reincidência, acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

**VI** - todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão autuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 01 de outubro de 2021;  
199º da Independência, 128º da República e 64º da Emancipação Política  
Cabedelense.

  
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
PREFEITO